



PROJETO DE LEI N.º 2026

EMENTA: INSTITUI O PORTAL TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Portal TEA, no âmbito do Município de Barra do Piraí, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Portal TEA deverá disponibilizar canais de atendimento por meio de aplicativo eletrônico e outros meios digitais com todo o serviço prestado pelo Município às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São objetivos do Portal TEA:

I - possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro para que o Município contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - a partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III - reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - compilar os serviços disponibilizados pelo Município às pessoas com TEA e direcionar para os respectivos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Município às pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação e operacionalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 31 Março de 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador-autor



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa tem por objetivo dispor sobre a criação do "Portal TEA" para a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do espectro Autista no Município de Barra do Piraí.

São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por outros meios de acesso, neste sentido, a criação de um portal único que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA. Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar o "Portal TEA" o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços. Segundo disposto no artigo 23 da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O "Portal TEA" permitirá o cadastro dos dados e a contabilização, anualmente, do quantitativo total de pessoas Transtorno do espectro Autista, a fim de servir como um dos instrumentos de subsídio para a execução de políticas públicas da área; Cabe ao Poder Legislativo atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de Março 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador-Autor